



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, que **“Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal proceda a redução de carga horária, sem redução de remuneração de servidor público, que possua filho ou cônjuge ou seja responsável legal de pessoa dependente portadora de deficiência em cumprimento ao decidido pelo STF no Tema nº1.097.”**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal de Sem Peixe, que **“Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal proceda a redução de carga horária, sem redução de remuneração de servidor público, que possua filho ou cônjuge ou seja responsável legal de pessoa dependente portadora de deficiência em cumprimento ao decidido pelo STF no Tema nº1.097.”**

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

A previsão legal está amparada pelo STF no que foi decidido no Tema nº1.097.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que servidores públicos municipais e estaduais podem ter a jornada de trabalho reduzida se tiverem filhos, enteados ou dependentes legais com deficiência. Essa redução é válida para deficiências congênitas ou adquiridas.

A redução de jornada para servidores públicos é amparada por lei e está vinculada a situações em que o servidor ou seus dependentes enfrentam doenças graves, deficiências ou outras condições que justifiquem a incapacidade de cumprir integralmente sua jornada de trabalho.

Por meio do Decreto nº 6.949/2009, foi promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que seguindo o trâmite previsto no art. 5º, § 3º, tem força de Emenda Constitucional, e incluiu no ordenamento jurídico brasileiro como princípios "o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas", "a não-discriminação", "a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade", "o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade", "a igualdade de oportunidades", "a acessibilidade" e "o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade"

Dessa forma o presente projeto de Lei garante ao portador de deficiência ou a seu dependente o direito a redução da jornada de trabalho sem prejudicar sua remuneração, fazendo assim que se cumpra as primazias da constituição da república no que tange a Dignidade da Pessoa humana.

Quanto a legalidade e constitucionalidade o projeto de Lei Complementar está apto a sua tramitação e votação, sendo que a assessoria jurídica desta casa, concluiu que não há vícios de iniciativa na presente propositura.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dita a Lei Complementar N.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona" com suas alterações posteriores na LC nº 107/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3) CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, fazemos coro ao desejo do Prefeito Municipal e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar **005/2025**.

Sem Peixe, 14 de Abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Dehon Alves Couto

Presidente

Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:

Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Pedro Vagno Pereira

Presidente

Romar Chaves Cannazar

Relator:

Geraldo Eustaquio Nardy

Membro